



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JACINTO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2025

Introdução

O presente relatório é elaborado nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que estabelece o Estatuto do Direito de Oposição nas autarquias locais.

O Estatuto do Direito de Oposição baseando-se no princípio constitucional do direito de oposição democrática, constante do artigo 114º da Constituição da República Portuguesa foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, cujo artigo 1º assegura “às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, nos termos da Constituição e da Lei.”

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos órgãos executivos. O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos titulares do direito de oposição, no âmbito das Autarquias Locais, o direito à informação, o direito à consulta prévia, o direito à participação, o direito de depor e o direito de pronúncia sobre o grau de observância do respeito pelo presente diploma legal.

São titulares do direito de oposição, além de outros mencionados no artigo 3º do já referido diploma legal, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o nº 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

O presente relatório reporta-se ao período compreendido entre a data de tomada de posse do atual executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto, ocorrida em 30 de outubro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Identificação dos Titulares do Direito de Oposição

No âmbito do mandato autárquico iniciado em 2025, são titulares do direito de oposição os eleitos e forças políticas não representados no executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto.

Para efeitos do presente relatório, identificam-se como titulares do direito de oposição:

- Partido Socialista (PS), representado na Assembleia de Freguesia por dois elementos.
- Coligação Democrática Unitária (CDU), representado na Assembleia de Freguesia por um elemento.

Cumprimento do Estatuto de Oposição

Direito à Informação

Os titulares do direito de oposição com assento na Assembleia de Freguesia foram informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, quer nas sessões da Assembleia de Freguesia quer sempre que solicitaram quaisquer esclarecimentos, tendo-lhes sido prestada a informação diretamente e em prazo razoável, designadamente:

- Informação escrita e detalhada da Presidente da Junta de Freguesia, acerca da atividade da Junta de Freguesia, e de outros assuntos de interesse público, apreciada nas sessões de Assembleia de Freguesia;
- Apresentação por parte da Presidente da Junta de Freguesia de outros assuntos de interesse público nas sessões da Assembleia de Freguesia;
- Resposta às questões colocadas sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia;
- Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica, nomeadamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia;

- Publicação das decisões tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento, através da publicação na página eletrónica da freguesia.
- Foram disponibilizadas as atas das reuniões do executivo;
- Resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelos membros da oposição;
- Divulgação de informação institucional nos meios oficiais da Junta de Freguesia.

Direito de Consulta Prévia

Relativamente ao direito de consulta prévia, previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, importa referir que o mesmo não foi assegurado de forma plena durante o período em análise.

Tal situação decorreu, essencialmente, do facto de o presente executivo ter iniciado funções em outubro de 2025, o que, aliado à necessidade de dar resposta a matérias urgentes e inadiáveis no início do mandato, limitou o tempo útil disponível para a concretização formal de mecanismos de consulta prévia em todas as situações legalmente previstas. Não obstante, sempre que possível, o executivo procurou promover a audição dos representantes das forças políticas da oposição, ainda que de forma informal, garantindo a sua participação e contributo em matérias de interesse relevante para a freguesia.

O Executivo manifesta o compromisso de reforçar, no futuro, os mecanismos de consulta prévia, de modo a assegurar o cumprimento integral deste direito nos termos legalmente estabelecidos.

Direito de Participação

Foi assegurada a participação dos membros da oposição nas reuniões da Assembleia de Freguesia de São Jacinto, permitindo a sua intervenção nos debates, apresentação de propostas e exercício dos direitos consagrados na lei.

Direito de Depor

No período em apreço, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

De acordo com o disposto nos n.º(s) 2 e 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto e, a pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia.

Avaliação Global

Face ao exposto, considera-se que o executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto assegurou, de forma global, o cumprimento das obrigações decorrentes do Estatuto do Direito de Oposição. Não obstante, registaram-se limitações pontuais no que respeita ao direito de consulta prévia, essencialmente decorrentes do período inicial do mandato e das circunstâncias associadas à tomada de posse e organização dos serviços. Assim, o grau de observância é avaliado como: globalmente cumprido, com limitações pontuais.

Nos termos da lei o Presente Relatório será remetido aos representantes dos partidos políticos titulares do Direito de Oposição. Será, ainda, publicitado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

A Presidente da Junta de Freguesia

Cristina Gonçalves

Aprovado, por unanimidade, pelo Órgão Executivo na sua reunião de 27 de março de 2026.